

CLÁUSULA SUPLEMENTAR DE INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE DECORRENTE DE CRIME CONTRA A PESSOA DO SEGURADO**1. COBERTURA SUPLEMENTAR DE INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE DECORRENTE DE CRIMES CONTRA A PESSOA DO SEGURADO.**

1.1. É a garantia do pagamento de uma indenização, correspondente a 10% (dez por cento) do valor da indenização paga para a cobertura de IPA, caso o Segurado seja vítima de crime praticado por terceiro contra a sua pessoa, **desde que não se trate de risco expressamente excluído.**

1.2. **A COBERTURA SUPLEMENTAR DE INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE DECORRENTE DE CRIME CONTRA A PESSOA DO SEGURADO SÓ PODERÁ SER CONTRATADA QUANDO A COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE (IPA) FOR CONTRATADA.**

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. **Além dos riscos mencionados no item 4 - Riscos Excluídos das Condições Gerais do Seguro estão também expressamente excluídos da garantia desta Cobertura:**

- a) **Ato de crime perpetrado por parentes até 4º (quarto grau) do Segurado e/ou do Beneficiário. Entende-se como parente até o 4º (quarto grau), o cônjuge ou companheiro(a), os ascendentes, descendentes e colaterais, tais como: filhos, netos, bisnetos, pais, irmãos, avós, bisavós, tios, sobrinhos, tio avós, primos e sobrinhos-netos do Segurado.**

3. CAPITAL SEGURADO

3.1. **O Capital Segurado para a Cobertura Suplementar de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente decorrente de crimes contra a pessoa do segurado corresponderá a 10% (dez por cento) do Capital Segurado da cobertura de IPA.**

3.2. **Para efeito de determinação da responsabilidade da seguradora e do capital segurado, considera-se como data do evento para a Cobertura Suplementar de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente Decorrente de Crimes Contra a Pessoa do Segurado, a data do acidente.**

3.3. **A reintegração do capital segurado referente a cobertura prevista nesta cláusula suplementar será automática após cada acidente.**

4. COMPROVAÇÃO DO ACIDENTE

4.1. O ato de crime contra a vida do Segurado será caracterizado **conforme as definições do Código Penal Brasileiro**, nas modalidades abaixo:

- a) Tentativa de homicídio simples;
- b) Tentativa de homicídio qualificado;
- c) Tentativa de homicídio culposo;
- d) Aborto provocado por terceiro e
- e) Lesão corporal de natureza grave.

5. INÍCIO DA COBERTURA

5.1. A cobertura de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente decorrente de crimes contra a pessoa do Segurado começará a vigorar na data da contratação, conforme disposições das Condições Gerais do Seguro.

6. PAGAMENTO DE PRÊMIO

6.1. **A OCORRÊNCIA DE SINISTRO, BEM COMO QUALQUER PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO REFERENTE A ESTA COBERTURA SUPLEMENTAR, NÃO EXIMIRÁ A RESPONSABILIDADE DO SEGURADO NA CONTINUIDADE DO PAGAMENTO DO PRÊMIO.**

7. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

7.1. A regulação do sinistro se dará conforme definido, para a cobertura de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, descrita na Cláusula Adicional.

7.2. A ocorrência da Invalidez Permanente Total por Acidente decorrente de crimes contra a pessoa do Segurado, além da documentação descrita na cláusula adicional de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, será comprovada, obrigatoriamente, **mediante a apresentação da cópia autenticada do Boletim de Ocorrência Policial (BO).**

8. CONDIÇÃO FINAL

8.1. **Aplicam-se a esta Cláusula as disposições contidas nas Condições Gerais do Seguro, que sejam pertinentes e não contrariem os dispositivos expressos nesta Cláusula Suplementar.**

Companhia de Seguros Aliança do Brasil